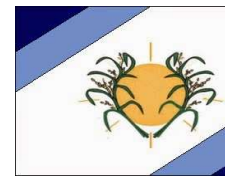




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA



LEI Nº 075/2023, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Publicado em: 13/06/2023

“Dispõe sobre a revisão do valor mínimo de remuneração dos Servidores Municipais, inclusive Agentes comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais a que conferem a Constituição do Estado de Goiás e Lei Orgânica do Município, artigos 50 e 70, I, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O salário base dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, ativos, a remuneração dos servidores comissionados e dos demais componentes da Estrutura Administrativa não poderá ser inferior ao Salário-Mínimo Nacional fixado pela Medida Provisória 1.172, de 01 de maio de 2023, em R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais), observado o valor definitivo que posteriormente será objeto de convalidação por Lei Federal, para o ano de 2023.

Art. 2º - Por força da Lei Municipal nº 057, de 10 de agosto de 2022, que aplicou as disposições definidas na Emenda Constitucional nº 120/2022, os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos, que atualmente corresponde ao valor de R\$ 2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existentes na Lei Orçamentária em exercício.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA(GO), em 13 de junho de 2023.

JOÃO PIMENTA DE PÁDUA JUNIOR
Prefeito Municipal